



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
INSTITUTO DA ÁGUA, I.P.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO Nº 3/PRES/2010

A actualização dos valores de base da TRH e da isenção técnica, estabelecidos no Decreto-Lei Nº 97/2008, de 11 de Junho, foi efectuada considerando o Índice de Preços no Consumidor (IPC) para o Continente (variação média dos últimos 12 meses com referência ao mês de Dezembro).

O valor actualizado dos valores de base da TRH foi arredondado a duas casas decimais, ou ao número de casas decimais do valor de base estabelecido no Decreto-Lei 97/2008, de 11 de Junho, nos casos em que este número é superior a dois. No caso da isenção técnica o arredondamento é efectuado à unidade.

A actualização em 2010, e nos anos subsequentes, incide sobre o valor inicialmente estabelecido (Decreto-Lei 97/2008, de 11 de Junho) e considera cumulativamente a variação anual do IPC de todos os anos decorridos.

Assim, os valores a aplicar às utilizações dos recursos hídricos efectuadas em 2010 são os seguintes:

Componente A – Utilização de Águas do Domínio Público Hídrico do Estado

Art. 7º nº 2 (Dec. Lei nº 97/2008)	Valor base (€/m ³)
Agricultura, piscicultura, aquacultura, marinhais e culturas biogenéticas	0,003
Produção energia hidroeléctrica	0,00002
Produção energia termoeléctrica	0,0027
Sistemas de água de abastecimento público	0,013
Demais casos	0,015

Componente E – Descarga de Efluentes

Art. 8º nº 2 (Dec. Lei nº 97/2008)	Valor base (€/kg)
Matéria oxidável	0,31
Azoto total	0,13
Fósforo total	0,16



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
INSTITUTO DA ÁGUA, I.P.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Componente I – Extracção de Inertes do Domínio Público Hídrico do Estado

Art. 9º nº 1 (Dec. Lei nº 97/2008)	Valor base (€/m ³)
Inertes	2,54

Nota: 2,50 €/m³ é preço mínimo de referência quando a licença é por procedimento concursal ou quando a extracção de inertes seja promovida por iniciativa da ARH e realizada por sua conta

Componente O – Ocupação de Terrenos, Ocupação e Criação de Planos de Água do Domínio Público Hídrico do Estado

Art. 10º (Dec. Lei nº 97/2008)		Valor base (€/m ² ou €/m em estruturas lineares)
nº 2	alínea a)	Produção de energia eléctrica e piscicultura com equipamentos localizados no mar e criação de planos de água
	alínea b)	Agricultura, piscicultura, aquacultura, marinhas, culturas biogenéticas, infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca tradicional, saneamento, abastecimento público de água e produção de energia eléctrica
	alínea c)	Industria
	alínea d)	Edificações destinadas a habitação
	alínea e)	Apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa
	alínea f)	Apoios não temporários de praia e ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa
	alínea g)	Demais casos
nº 5		Condutas, cabos, moirões e demais equipamentos expressos em metro linear, quando à superfície
		Condutas, cabos, moirões e demais equipamentos expressos em metro linear, quando no subsolo



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
INSTITUTO DA ÁGUA, I.P.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Componente U – Utilização de Águas sujeitas a Planeamento e Gestão Públicas

Art. 11º nº 2 (Dec. Lei nº 97/2008)	Valor base (€/m ³)
Agricultura, piscicultura, aquacultura, marinhais e culturas biogenéticas	0,0006
Produção energia hidroeléctrica	0,000004
Produção energia termoeléctrica	0,00054
Sistemas de água de abastecimento público	0,0026
Demais casos	0,003

Isenção Técnica

	Valor (€/ano)
Isenção técnica	10

Lisboa, 18 de Janeiro de 2010

O Presidente

(Orlando Borges)